

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Setor de Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_ufu@reito.ufu.br**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 23117.025584/2018-51

MINUTA DE CONTRATO FAU - CURSOS FINANCIADOS POR MENSALIDADES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, em Uberlândia/MG, CEP: 38.400-902, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Professor **Valder Steffen Júnior**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e RG sob o nº M-153731 SSP/MG, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro: Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP: 38.408-102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10.802.083 SSP/MG; e em conformidade com a Resolução SEI nº. 08/2017, do Conselho Diretor, que dispõe sobre o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto Curso de Especialização em XXXXX.

1.2. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado – Anexo I, bem como na proposta enviada pela CONTRATADA - Anexo II, partes integrantes do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso e seus reoferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes

2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA:

2.1.2.1. Projeto;

2.1.2.2. Orçamento;

2.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do curso e do número de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

2.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;

2.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.

- 2.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- 2.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.6. Disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;
- 2.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- 2.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Atividade, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;
- 2.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010
- 2.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 2.2.1. Receber e administrar os recursos provenientes do pagamento realizado pelos alunos matriculados no Curso de Especialização de que trata o presente instrumento, seja de taxas, mensalidades e outros, em conformidade com o previsto no Anexo I e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela CONTRATANTE;
- 2.2.2. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- 2.2.3. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- 2.2.4. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 2.2.6. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Anexo I e mediante solicitação da Contratante;
- 2.2.7. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;
- 2.2.9. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.2.10. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.2.11. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional - Universidade Federal de Uberlândia – UG: 154043; Gestão: 15260;
- 2.2.12. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela CONTRATADA, para apoio e fomento às

atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela CONTRATANTE, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno;

2.2.13. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.2.14. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

2.2.15. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

2.2.16. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.2.17. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.18. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável;

2.2.19. Responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos financeiros gerenciados e ou administrados pela contratada seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE indica como Coordenador Prof. **XXXXX** do para acompanhar os serviços da CONTRATADA e fiscalizá-los, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REACTUAÇÃO

4.1. Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

4.2. O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ **000.000,00 (...)**, valor este que contempla os recursos destinados à sua realização.

4.2.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ **000.000,00 (...)**.

4.3. O pagamento à Contratada será efetuado conforme o cronograma de desembolso previsto no Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, e será advindo do pagamento de mensalidades dos alunos, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta, da Ação Civil Pública Processo nº. 7181- 07.2012.4.01.3803.

4.4. As despesas relativas à remuneração da CONTRATADA correrão por conta dos recursos a serem arrecadados por ela durante a execução do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº **XXXXX**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE

7.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$ 000.000,00 (...), consoante o disposto no item 4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E JUROS

9.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

9.1.1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.2. de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

10.1.3. multa de 10% do valor contrato, pela não prestação dos serviços;

10.1.4. multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, e ainda de acordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 7181-07.2012.4.01.3803.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG..

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia, XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Júnior
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

(coordenador do projeto)

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Moreira Borges, Coordenador(a)**, em 07/04/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1986477** e o código CRC **7EB19B15**.